



PROCESSO	22.373-5/2019
ASSUNTO	DENÚNCIA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RESPONSÁVEIS	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA Ex-Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
EQUIPE TÉCNICA	JESSÉ MAZIERO PINHEIRO Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal CLEU BORELLI Supervisor MOISÉS PAELO CAMARÃO Técnico de Controle Externo
ADVOGADOS	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Cingem-se os autos, originalmente, em Representação de Natureza Externa com Pedido de Medida Liminar, proposta pelo Sr. Matheus Montalvão Guedes César, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, por ocasião de supostas irregularidades no Edital 002/2019/PMR, que regeu a seleção para o cargo de Procurador Jurídico no sobredito município.

Ao analisar a exordial, o Relator à época, Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, proferiu o Julgamento Singular 885/LHL/2019, no qual entendeu pela ilegitimidade do Representante para a propositura de Representação de Natureza Externa, de sorte que recebeu os autos em análise sob a forma de Denúncia, com fincas nos princípios da fungibilidade e da instrumentalidade das formas. Outrossim, concedeu a medida cautelar pleiteada, porquanto presentes os requisitos para tanto. Ao ensejo, **determinou que o feito fosse remetido à Gerência de Protocolo** para retificação quanto à sua natureza, que, como retroexpendido, se convolou em Denúncia.

Ao compulsar detidamente os autos, infere-se que, conquanto esteja maduro para exame, a medida determinada pelo então Relator, Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima não foi tomada, pelo que imperiosa a realização do pertinente expediente





de retificação para saneamento, de modo a constar a identificação processual adequada, previamente à prolação da decisão final.

Nesse diapasão, remeta-se o feito à Gerência de Protocolo, para que sanem o equívoco que ora se opera, de maneira que se aloque o correto tipo processual no sistema Control-P, qual seja, **Denúncia**.

Após, volver a este Gabinete, para apreciação exauriente da matéria tratada e conseqüente prosseguimento da marcha processual.

Cuiabá, 03 de novembro de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto

